

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**EDITAL Nº 20/2014**Fls. 646
Proc. 5069/13-08
Del
rubrica**1 OBJETIVO**

Examinar e julgar a documentação, fls. 537 a 575, de que trata o Edital nº 20/2014-5ªSR – Tomada de Preços, que tem por objeto a execução de obras e serviços de implantação de 04 unidades de Multiplicação de Maniva de Mandioca Irrigada – UMM e 04 Unidades de Multiplicação Rápida de Mandioca – UMR, incluindo as construções de 04 galpões, 03 poços artesianos, 04 sistemas de irrigação por gotejamento, 2.500 metros de cerca perimetral e implantação de 10 hectares de mandioca irrigada, nos Municípios de Arapiraca, Junqueiro, Penedo e Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional.

2 LICITANTES

Conforme Ata nº 20/2014, fl. 576, do processo licitatório nº 59550.001069/2013-08, apresentou proposta para o certame apenas a empresa OPEMACS – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

3 ANÁLISE DA PROPOSTA**3.1 DOCUMENTAÇÃO**

Após a análise de toda a documentação apresentada pela firma participante do certame licitatório, a Comissão Técnica de Julgamento (CTJ), designada pela Determinação nº 069/2014-5ªSR e rerratificada pela Determinação nº 081/2014, considerou a proponente inabilitada por apresentar atestado de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo indicado sem o devido registro no CREA, como também apresentar contrato de prestação de serviço firmado entre a proponente e o profissional indicado sem o registro no órgão competente, e concedeu um prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme prevê o Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, que diz:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Em 22/12/2014 a licitante apresentou nova documentação, fls. 577 a 619, conforme Ata nº 20/2014-A, fl. 645.

Realizada a análise da nova documentação foi constatado que a licitante apresentou atestado de acervo técnico diferente daquele fornecido na proposta inicial, inclusive com data de emissão e conclusão da obra posterior aquela fixada para recebimento das propostas do edital em questão.



A CTJ, diante da dúvida detectada, procedeu consulta a Assessoria Jurídica da 5ª SR que, através de despacho, fls. 639 a 642, opinou pela inabilitação da empresa, baseado no Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que diz:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

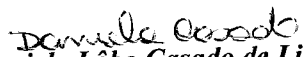
Para continuação dos trabalhos pela CTJ, verificou-se divergência no entendimento do caso entre seus componentes. A Presidente da Comissão, corroborando com o parecer jurídico, votou pela inabilitação da empresa OPEMACS – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, porém os dois outros membros votaram a favor da habilitação, considerando tratar-se de nova documentação aquela apresentada em 22/12/2014 e não de documentação complementar fornecida por diligência efetuada.

4 CONCLUSÃO

Com base no exame e julgamento da documentação e nos termos do item 12.2 do Edital nº 20/2015-5ªSR, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 069/2014-5ª/SR e rerratificada pela Determinação nº 081/2014-5ª/SR, por decisão da maioria, considera a licitante OPEMACS – Serviços Técnicos Ltda. como única empresa habilitada no processo licitatório.

Penedo (AL), 26 de dezembro de 2014.

Comissão Técnica de Julgamento formada pela Determinação n.º 069/2014-5ª/SR e rerratificada pela Determinação 081/2014-5ªSR.


Daniela Lôbo Casado de Lima
Presidente


Kyrankehath Elieque de Oliveira Pereira
Membro

Cláudio Regis Nerys
Membro